

**DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – ÁREA RURAL - PROJETO PEDREIRA NOVA LIMA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio N° 11 Processo n° 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

**Descrição do Empreendimento:** O Projeto Pedreira Nova Lima, refere-se à proposta de exploração mineral para produção de quartzito friável, com Unidade de Tratamento de Minérios a seco, do tipo móvel (UTM móvel). Trata-se de uma lavra experimental a céu aberto, além de unidade de tratamento de minério móvel, com uso de Guia de Utilização. Considerando o limite de produção, segundo preconiza as normas federais que regem o uso de GU, em 50.000 t/ano de produto de minerais não metálicos, além de tratamento de 50.000 t/ano, o presente licenciamento ambiental considera uma produção de 50.000 t/ano de produtos a serem comercializados, com orientação para a modalidade LAC1, sendo, devido às suas características de operacionalização, porte e potencial poluidor sujeito à legislação ambiental do Estado, conforme Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, como Classe 2, em conformidade com os códigos A-02-07-0 “Lavra a céu aberto de minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimentos” e A-05-01-0 “UTM com tratamento a seco”.

Número do Processo de Intervenção Ambiental:  
5165/2023

Número do Processo de Licenciamento Ambiental:  
13620/2022

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Pedras Congonhas Extração Arte Indústria Ltda.

CPF/CNPJ: 19.695.030/0001-98

Endereço: Área Rural - Zona Rural

Bairro: Área Rural

Município: Nova Lima

UF: MG

CEP: 34019-899

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Minerações Brasileiras Reunidas S/A

CPF/CNPJ: 33.417.445/0001-20

Endereço: Pr Botafogo, 186 , Sala 1801.

Bairro: Botafogo

Município: Rio de Janeiro

UF: RJ

CEP: 22.250-145

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Endereço: Fazenda Rio do Peixe

Área Total (ha): 1.843,75

Registro nº: 51.988 - Livro 2

Área Total RL (ha): Não se aplica

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
MG-3144805-5E02.99C6.C885.4E28.A8E3.703C.FAF3.E55F

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO (Planta em anexo)**

TIPOLOGIA VEGETAL	QUANTIDADE	UN
Campos Rupestres Quartizítico (estágio avançado)	7,1052	ha
Campo Sujo de Cerrado (estágio avançado)	6,994	ha
Cerrado (estágio médio)	0,9467	ha
<b>TOTAL</b>	<b>15,0459</b>	<b>ha</b>

<b>Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e/ou Imune de Corte</b>		
<b>Espécie</b>	<b>Nome comum</b>	<b>Grau *</b>
<i>Lychnophora villosissima</i>	Arnica	VU
<i>Chionolaena lychnophorioides</i>	-	VU
<i>Cipocereus minensis</i>	Rabo-de-raposa	VU
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-do-cerrado	Imune
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).		
<b>5. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>		
<b>Produto/Subproduto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Lenha de espécimes nativa	9,48	m <sup>3</sup>
Madeira de espécimes nativa	0,07	m <sup>3</sup>
Tocos e raízes	9,47	m <sup>3</sup>
Total	19,02	m <sup>3</sup>
<b>6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS AMBIENTAIS</b>		
<b>6.1 – COMPENSAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA</b>		
<p>(LEI 11.428/2006) – Lei da Mata Atlântica e Decreto Estadual 47.749/2019 – “Art. 49 - II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.” Croqui da área de compensação em anexo.</p>		
<b>Área de compensação (ha)</b>	<b>Local da compensação (Planta em anexo)</b>	<b>Município</b>
30,5	Parque Nacional da Serra do Gandarela. Fazenda Morro das Bicas e Rochedo - Matrícula Nº. 67.976 – Livro 02 Cartório de Nova Lima	Raposos
<b>6.2 COMPENSAÇÃO MINERÁRIA</b>		
De acordo com o Art. 64 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019:		
“II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.”		
<b>6.3 - COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS E/OU IMUNES DE CORTE.</b>		
Se dará pelo resgate e transplante das plantas passíveis de tal, do Campo Rupestre e Campo Limpo Plantio de cinco indivíduos de Ipê-Amarelo-do-Cerrado ( <i>Handroanthus ochraceus</i> ). Croqui da área de destinação em anexo.		
<b>7. RESPONSÁVEIS PELOS PARECERES TÉCNICOS</b>		
- Renato Ribeiro Ferreira – Mat.18404 – Biólogo - CRBIO: 57355/04-D		
- Sandro Ivens Ribeiro - Mat.9390 - Biólogo - CRBIO 30128/04-D		

## 8. VALIDADE

Data de Emissão: 02/10/2024

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

## 9. CONDICIONANTES

**Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
Compensação minerária	Apresentar à SEMAM protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº. 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº. 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº. 27/2017.  OBS: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.	120 dias.
	Apresentar a SEMAM cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF e assinado, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.	Até 30 dias após assinatura do Termo.
	Apresentar a SEMAM comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.	Até 30 dias após quitação das cláusulas do Termo.
Compensação pela supressão de espécies ameaçadas e/ou imunes de corte	Promover o cumprimento do PRADA apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos ameaçados de extinção, conforme proposta apresentada. O plantio deverá estar em consonância com o resgate de flora, devendo ser apresentado, à SEMAM, relatório descritivo/fotográfico das ações realizadas, com fotos datadas, anualmente, até o último dia do mês de aniversário da licença ambiental, devendo, a área destinada ao plantio, ser delimitada/piquetada, e identificada com placas contendo informações de área de recuperação ambiental e do processo ambiental.	Anualmente, durante 5 anos, a contar do plantio.

#### 10. OBSERVAÇÕES

Este documento só tem validade quando acompanhado da planta topográfica ou croqui da propriedade contendo a localização da área de intervenção e das áreas especialmente protegidas (RL, APP, áreas averbadas em regime de servidão – preservação e compensação).

#### 11. DAS PENALIDADES

O atraso no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda sujeitará o COMPROMISSÁRIO às sanções previstas na legislação em vigor, especialmente, à penalidade de multa por descumprimento de condicionante específica fixada nos autos do processo de licenciamento ambiental e, ainda, às penalidades de suspensão e/ou cassação da licença ambiental a ele outorgada, além das demais sanções de natureza cível, penal e administrativa.

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convenacionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convenacionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

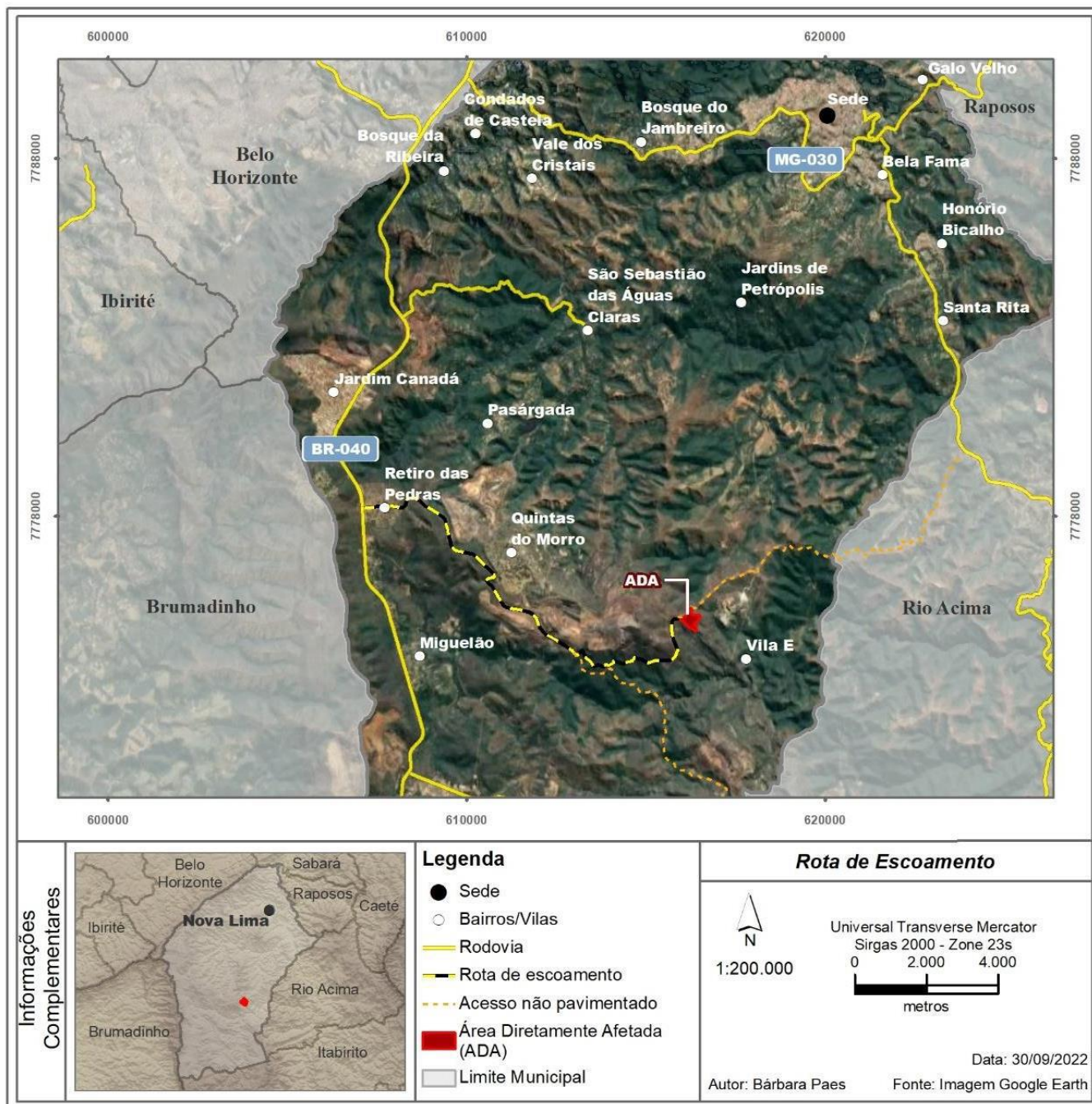
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Nova Lima, 02 de outubro de 2024

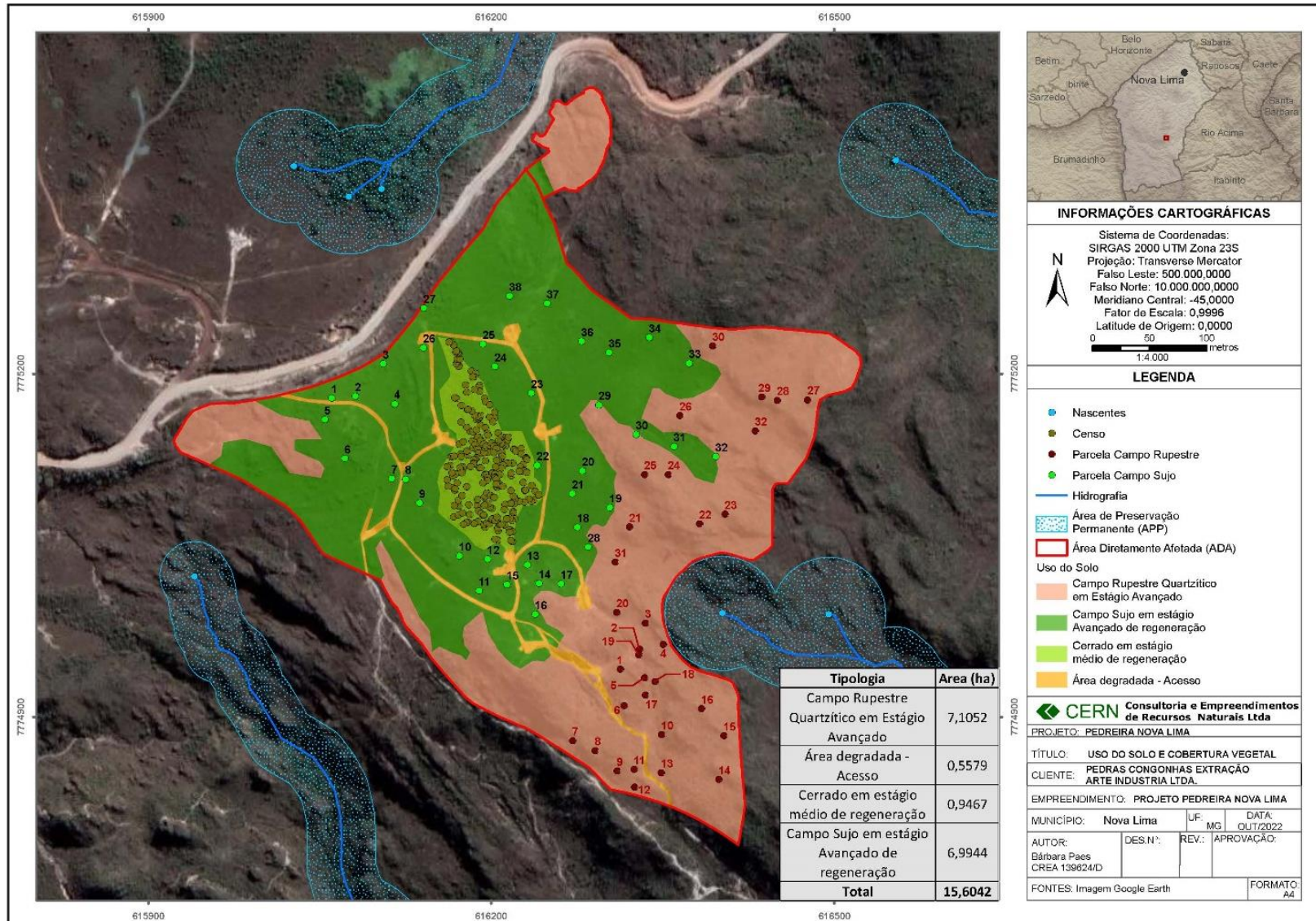
---

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Presidente do CODEMA

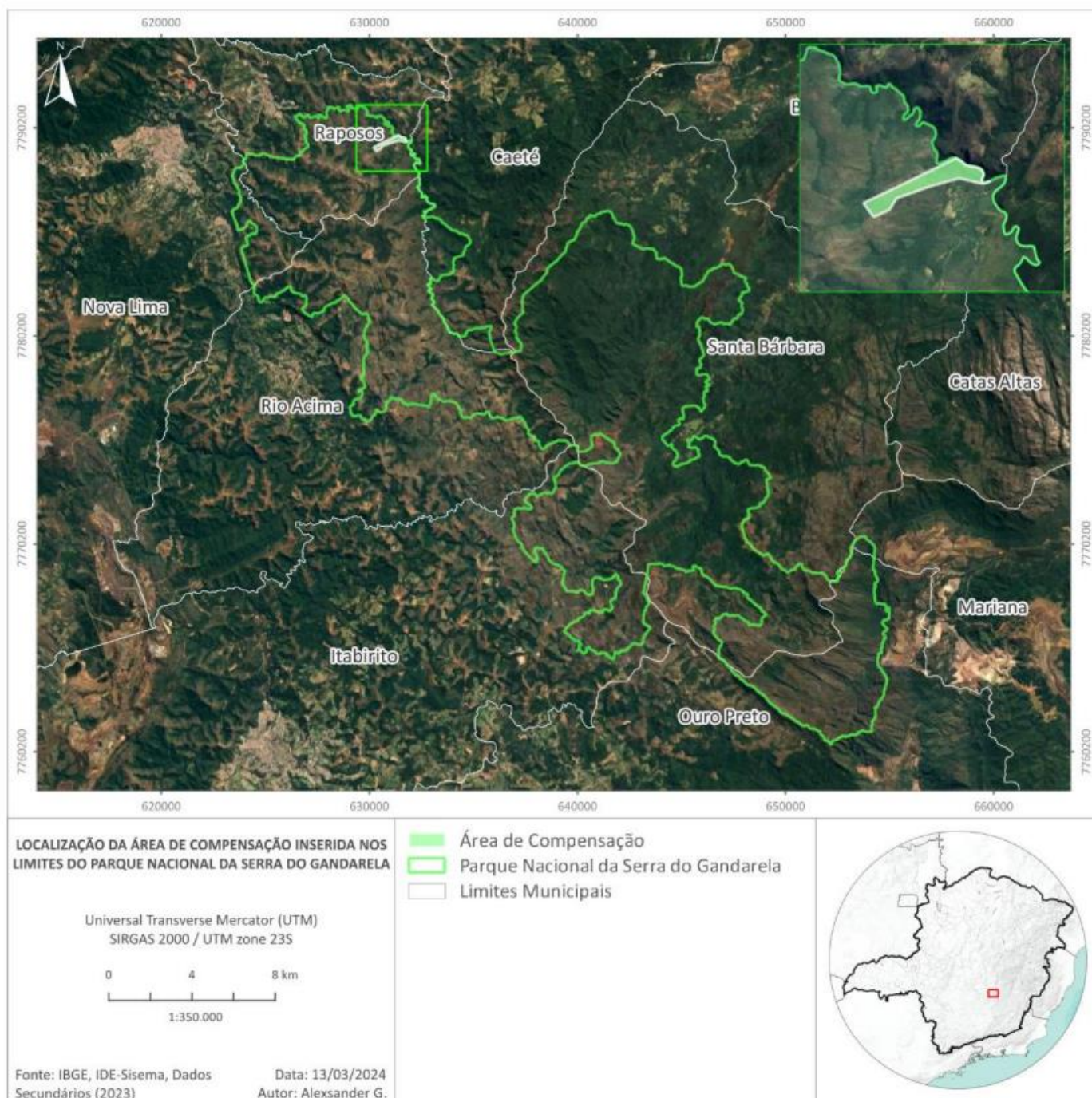
Planta de Localização e acesso



Planta Uso do Solo de Cobertura Vegetal na Área Diretamente Afetada



Planta de Compensação - Lei da Mata Atlântica. Área de 30,5 hectares – Parque do Gandarela. Fazenda Morro das Bicas e Rochedo - Matrícula N°. 67.976 – Livro N° 2.



Planta - Área de Localização da Destinação da Compensação pela Supressão de Espécies Ameaçadas e/ou Imunes de Corte

